



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Decreto 012 de 24 de março de 2021.

***Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento de
Tributo que especifica, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal e o estabelecido na Lei Municipal nº. 681/2019 que institui o Código Tributário Municipal, e,

Considerando o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid/19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Municipal nº. 015/2020 de 22 de março de 2020 que declara em toda a extensão do Município de Durandé o estado de “emergência em saúde pública” e estabelece providência de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto, observando as definições do Plano de Contingência Nacional;

Considerando o Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Legislativo nº. 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020.

Considerando que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

Considerando o Decreto Estadual nº. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº. 47.891, de 20 de março de 2020 no âmbito do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20

Considerando a deliberação nº. 130 de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitária-Epidemiológica, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de Covid-19;

Considerando a deliberação nº. 134 de 10 de março de 2021 que altera a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômica nas macrorregiões e adota a Onda Roxa na macrorregião de saúde de Manhuaçu, a qual Durandé faz parte;

Considerando o Decreto Municipal nº. 011 de 15 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – coronavírus – no Município de Durandé, e dá outras providências,

Considerando o Decreto Municipal nº. 03 de 04 de janeiro de 2021 que institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Durandé, e dá outras providências

Considerando que por conta da Pandemia ainda não foi possível entregar todas as guias de IPTU aos contribuintes, sendo necessário prorrogar as datas e os prazos para pagamento do tributo, sendo de interesse público encontrar mecanismo que possibilitem os contribuintes efetivamente quitar seus débitos, resolve:

Decretar:

Art. 1º. Fica prorrogado os prazos de recolhimento do IPTU constante no inciso I do art. 6º do Decreto Municipal nº. 03 de 04 de janeiro de 2021, ficando os prazos prorrogados da seguinte forma:

I - Cota única para pagamento até 15/06/2021, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o IPTU.

II - Parcelamento em até 03 (três) vezes, com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, sendo que a primeira parcela para pagamento até 15/06/2021, a segunda com vencimento em 15.07.2021, e a terceira parcela com vencimento em 15.08.2021;

III - O contribuinte que optar pelo parcelamento não faz jus ao desconto previsto na alínea “a”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 24 de março de 2021

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal

**JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985
820600**

Assinado de forma
digital por JOSE ELIAS
RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2021.03.24
13:23:25 -03'00'